

Requerimento nº XXX, de 2024.

“Solicita ao Executivo, estudo de lei quanto à possibilidade de o servidor público ter o direito de gozar o benefício da abonada natalícia em data posterior ao dia do aniversário, caso este dia caia em finais de semana ou feriados”.

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Executivo, estudo de lei quanto à possibilidade de o servidor público ter o direito de gozar o benefício da abonada natalícia em data posterior ao dia do aniversário, caso este caia em finais de semana ou feriados.

A Lei Municipal 3055 de 05 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém”, recebeu em seu artigo 84, a inclusão do inciso V, através da Lei Municipal 3813 de 24 de abril de 2013: *Art. 84 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: V - por 1 (um) dia, para comemoração de seu aniversário.* (Incluído pela Lei nº 3.813, 24.04.2013).

Porém, há inúmeros casos onde essas abonadas natalícias caem durante um fim de semana ou até mesmo durante um feriado, o que faz com que o servidor não seja agraciado por esse benefício. E sabendo que os servidores se dedicam demasiadamente as suas funções e atribuições, merecem receber do Poder Público, esse descanso pelo dia do seu aniversário.

Desta forma, questionamos:

- 1) Haveria a possibilidade da realização de um estudo da lei, incluindo o possível gozo dessa abonada natalícia pelo servidor no próximo dia útil, caso

ela caia em um final de semana ou até mesmo em um feriado?

2) Caso positivo, qual a previsão para a realização desse estudo e possível alteração da Lei Municipal?

Ficamos no aguardo dos esclarecimentos.

Cordialmente.

Sala “D. Idílio José Soares”, 11 de março de 2024.

Fernando da Silva Xavier de Miranda
Vereador